



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4337/2024

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 2024.

Processo nº 0934460-43.2024.8.19.0001,
ajuizado por

Trata-se de Autora, de 94 anos de idade, apresentando **tumefação, massa ou tumoração localizada no pescoço**. Foi encaminhada para **consulta em cirurgia de cabeça e pescoço – geral** (Num. 148684004 - Págs. 7 a 9). Foram pleiteados **exame, consulta e cirurgia de cabeça e pescoço** (Num. 148684003 - Pág. 6).

Inicialmente cabe destacar que no documento médico anexado aos autos processuais (Num. 148684004 - Págs. 7 a 9), **não consta prescrição de exame ou tratamento cirúrgico**, sendo a Autora encaminhada à **consulta em cirurgia de cabeça e pescoço – geral**. Portanto, **não há como este Núcleo realizar uma inferência segura acerca indicação do exame e da cirurgia pleiteados, neste momento**.

Diante o exposto, informa-se que a **consulta em cirurgia de cabeça e pescoço – geral** **está indicada** ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (Num. 148684004 - Págs. 7 a 9).

Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), informa-se que a consulta pleiteada **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: **consulta médica em atenção especializada** (03.01.01.007-2).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde¹.

No intuito de identificar o correto encaminhamento da Suplicante aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou que ela foi inserida em **13 de abril de 2024** para **consulta em cirurgia de cabeça e pescoço – geral**, com classificação de risco **amarelo – urgência** e situação **agendada** para **11 de outubro de 2024, às 07:35h**, no **Hospital Geral de Bonsucesso**.

¹ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 21 out. 2024.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Desta forma, entende-se que a via administrativa está sendo utilizada no caso em tela, com a regulação da Autora para unidade de saúde que dispõe suporte para o atendimento pleiteado.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JAQUELINE COELHO FREITAS
Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02